



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da administração pública municipal, e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o uso e a condução de veículos oficiais da administração pública municipal pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes equiparados ao Cargo de Secretário, desde que exclusivamente no exercício de suas funções institucionais.

§1º A condução dos veículos pelos agentes mencionados no caput, estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

II – O veículo deverá estar devidamente licenciado e segurado, nos termos da legislação vigente;

III – O deslocamento deverá estar previamente autorizado, e registrado junto ao setor competente da Prefeitura;

IV – O uso será estritamente funcional, vedado o uso para fins pessoais ou fora do horário de expediente, salvo em situação de emergência ou demanda administrativa devidamente justificada.

Art. 2º A responsabilidade por quaisquer infrações, danos ou acidentes ocorridos durante a condução do veículo oficial será atribuída ao condutor, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da administração pública municipal, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir maior eficiência e agilidade à atuação dos Secretários Municipais no desempenho de suas funções, autorizando-os a conduzirem veículos oficiais, quando necessário e conveniente ao interesse público.

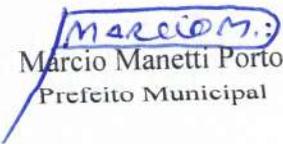
A medida também visa promover a economicidade na administração pública, ao reduzir a dependência de motoristas exclusivos ou terceirizados em situações onde o deslocamento pode ser realizado diretamente pelo gestor da pasta. Ressalta-se que essa prática já é adotada em diversos municípios do país, com resultados positivos no tocante à racionalização dos recursos públicos e à maior mobilidade funcional dos agentes públicos.

Importante frisar que o projeto não altera as regras de responsabilidade, nem exime os Secretários Municipais de responderem por eventuais abusos ou infrações, mantendo-se a obrigatoriedade de cumprimento das normas de trânsito e de uso dos bens públicos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço na modernização da gestão pública municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 13 de agosto de 2025.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



Parecer Jurídico

Projeto de Lei que Autoriza Secretários Municipais a dirigirem veículos oficiais

1. Objeto da Proposição

O projeto visa autorizar, de forma regulamentada, os Secretários Municipais do Poder Executivo de Piratini/RS a conduzirem veículos oficiais da administração pública municipal, exclusivamente no exercício de suas funções.

2. Fundamento Legal

2.1 Constituição Federal

- **Art. 37, caput** – Estabelece os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- A proposta está em conformidade com o princípio da **eficiência administrativa**, buscando maior agilidade na atuação dos Secretários e redução de custos operacionais com motoristas.

2.2 Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)

- **Art. 159 e 162** – Dispõe sobre a exigência de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- O projeto respeita essa regra ao condicionar a condução à posse de CNH válida e compatível.

2.3 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

- Embora não trate diretamente de uso de veículos, reforça a necessidade de economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos – princípios sustentados pela justificativa do projeto.

3. Jurisprudência e Orientações do TCE/RS

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul tem se manifestado por meio de **boletins técnicos e decisões**, de forma cautelosa quanto ao uso de veículos oficiais por agentes públicos que não sejam motoristas designados. Os pontos principais da orientação do TCE/RS são:

- **É permitida a condução de veículo oficial por agente público**, desde que:
 - haja lei local autorizativa;
 - o uso esteja **restrito a fins institucionais**, com controle documental (fichas de saída, autorização prévia, etc.);
 - exista **responsabilização expressa por infrações e sinistros**;
 - sejam respeitadas normas do CTB e da legislação administrativa.

Exemplo de orientação:

"A autorização para condução de veículos oficiais por agentes públicos deve constar em norma legal específica, com critérios objetivos, controle administrativo e responsabilização clara, sob pena de dano ao erário." (TCE/RS – Boletim Técnico nº 10/2018).



4. Legislação Municipal de Piratini/RS

O Município possui autonomia para legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I, da CF/88), sendo **competente para normatizar o uso dos bens públicos municipais**, inclusive seus veículos.

Não há, até o momento, **lei específica no município vedando** ou autorizando tal prática, o que justifica a proposição legislativa ora em análise.

5. Aspectos Administrativos e de Controle

O projeto acerta ao prever:

- Controle prévio dos deslocamentos (Art. 2º, III);
- Responsabilização do Secretário por infrações (Art. 3º);
- Regulamentação futura por decreto (Art. 4º).

Essas previsões atendem às exigências do TCE/RS, que recomenda a **implantação de mecanismos de controle e fiscalização**, tais como:

- Fichas de controle de uso;
- Relatórios de deslocamento;
- Autorização da chefia imediata ou setor responsável pela frota;
- Identificação funcional do condutor.

6. Conclusão

O projeto de lei em análise **não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade**, encontrando respaldo:

- na Constituição Federal (art. 30 e art. 37),
- no Código de Trânsito Brasileiro,
- nas orientações do TCE/RS, e
- na legislação municipal.

Adicionalmente, **traz medidas de controle, responsabilização e finalidade pública do uso**, elementos indispensáveis à sua validade e efetividade.

Diante do exposto, venho dizer que é juridicamente viável a **aprovação do Projeto de Lei**, devendo o Município, por meio de regulamento (decreto ou portaria), disciplinar o uso, controle e responsabilização pela condução de veículos oficiais por Secretários Municipais.

Piratini/RS, 28 de julho de 2025.

Wilbor Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB/RS 104.080.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66F5-89FB-6F43-C0E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILBOR DUARTE PINHEIRO (CPF 000.XXX.XXX-35) em 28/07/2025 10:13:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/66F5-89FB-6F43-C0E4>